

DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO E DIREITO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Sumário:

1. Conceito
2. Ordem econômica internacional
3. Aspectos gerais do DIE
4. Principais organizações
5. Comércio internacional
 - 5.1 Noções gerais
 - 5.2 A OMC: o sistema multilateral
 - 5.3 Principais acordos comerciais

Fonte: Direito Internacional Público e Privado – Incluindo Direitos Humanos e Comunitário – Ed. Juspodivm.

1. Conceito

O Direito Internacional Econômico é o ramo do DIP que visa a **regular a dinâmica e o desenvolvimento da ordem econômica internacional**. Seu objetivo é **regular a economia internacional no campo macroeconômico** (ex.: fluxos de investimentos, a moeda, propriedade intelectual, atuação das empresas transnacionais, estabilidade econômica em geral, desenvolvimento etc.).

O **marco inicial** do Direito Internacional Econômico pode ser fixado nos **ACORDOS DE BRETTON WOODS, FIRMADOS EM 1944**, que lançaram algumas das bases da ordem econômica internacional na atualidade. Na época, o mundo atravessava a II Guerra Mundial.

Em **BRETTON WOODS**, foram tratados três dos mais relevantes temas ainda em pauta nas negociações relativas à economia internacional:

- a) **A REGULAMENTAÇÃO DO COMERCIO INTERNACIONAL;**
- b) **O DESENVOLVIMENTO FINANCEIRO;**
- c) **A ESTABILIDADE FINANCEIRA MUNDIAL.**

Na ocasião, foram criadas duas das mais importantes organizações internacionais em matéria econômica da atualidade:

- i. **O FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI);**
- ii. **O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)**, também conhecido como “Banco mundial”.

Iniciaram-se as negociações que levaram à conclusão, em 1947, do GATT (*General Agreement on Tariffs and Trade* – Acordo Geral de Tarifas e Comércio), que visa a regular o comércio internacional em bases livres e competitivas e que foi o precursor da Organização Mundial do Comércio (OMC), que passou a funcionar a partir de 1995.

Obs.: não confundir o BIRD (Banco Mundial), organismo voltado para o desenvolvimento e todo o mundo, com o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), organização internacional que fomenta o desenvolvimento das Américas.

2. Ordem econômica internacional

Conceituamos a ordem econômica internacional como o **CONJUNTO DE NORMAS e instituições que se referem à dinâmica das relações internacionais no campo econômico.**

- i. **INÍCIO** → A Ordem Econômica Internacional, começou a ser estruturada em 1944, com os Acordos de **Bretton Woods**, que criaram as principais normas e organismos voltados a regular a economia internacional, com temas relevantes, como o equilíbrio da moeda, o desenvolvimento e o livre comércio.
- ii. **NOVA ORDEM (NOEI)** → Posteriormente, emergiu a chamada **NOVA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL (NOEI)**, cujas principais premissas começaram a ser estabelecidas na **1ª Conferência da UNCTAD** (*United Nations Conference on Trade and Development – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento*), em **1964**, e foram consolidadas em 1974, por meio das Resoluções 2101 e 3202, da Assembleia Geral da ONU, que formaram a chamada **“Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados”**.

O principal objetivo da NOEI era **lutar contra o subdesenvolvimento e proteger países subdesenvolvidos nas relações econômicas internacionais**. Em síntese: atender aos países pobres e eliminar o subdesenvolvimento.

Os princípios da NOEI incluíam:

- a) **Equidade;**
 - b) **Direito dos Estados de deliberar soberanamente sobre o funcionamento dos respectivos sistemas econômicos e sociais;**
 - c) **Cooperação para o desenvolvimento.**
- iii. **ATUAL ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL** → A atual ordem caracteriza-se por estar em constante evolução, na esteira de um processo de relativa **liberalização da economia**. Seus principais valores são: **livre mercado e livre comércio, redução da interferência estatal, maior interdependência, competitividade, desregulamentação, instabilidade da ordem, crescente participação de entes privados etc.**

Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI)	Atual Ordem Econômica Internacional
<p>Equidade;</p> <p>Soberania e direito de dispor livremente sobre seu sistema econômico;</p> <p>Igualdade entre os Estados;</p> <p>Interesse comum;</p> <p>Interdependência;</p> <p>Solidariedade;</p> <p>Cooperação internacional para o desenvolvimento e para a correção das desigualdades;</p> <p>Luta contra o subdesenvolvimento;</p> <p>Transferência da tecnologia;</p> <p>Acesso a fontes de financiamento e de auxílio internacional.</p>	<p>Livre mercado e livre comércio;</p> <p>Redução da interferência estatal na economia;</p> <p>Maior interdependência;</p> <p>Competitividade;</p> <p><u>DESREGULAMENTAÇÃO;</u></p> <p>Ênfase nas vantagens comparativas;</p> <p>Progresso na TIC;</p> <p>Intensidade dos fluxos internacionais de bens e serviços;</p> <p><u>INSTABILIDADE DA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL;</u></p> <p>Crescente participação de entes privados;</p> <p>Manutenção de certa importância do papel do Estado e dos organismos internacionais.</p>

3. Aspectos gerais do Direito Internacional Econômico

O Direito Internacional Econômico é marcado pela **rápida mutação**. Suas normas são perpassadas pela **flexibilidade**, que se manifesta não só no teor amiúde mais genérico de suas normas, como também na adoção de procedimentos menos complexos para a conclusão de tratados.

Ademais, os organismos internacionais estabelecem **mecanismos de solução de controvérsias**. Entretanto, parte das normas que pautam as relações econômicas internacionais também tem sido elaborada por entidades privadas especializadas, a exemplo das câmaras de comércio, que adotam formados compatíveis com o *soft law*.

Uma sanção comum no Direito Internacional Econômico é a redução ou a interrupção da participação do Estado nos fluxos econômico-comerciais internacionais.

As relações econômicas internacionais continuam também sendo reguladas pelo **DIREITO PRIVADO** e pelos **ORDENAMENTOS JURÍDICOS NACIONAIS**, bem como por **NORMAS ESTABELECIDAS PELAS PRÓPRIAS EMPRESAS**, por contratos internacionais e pela *lex mercatória* (entendida como um direito criado pelo comércio internacional).

A Lex mercatoria foi um sistema jurídico desenvolvido pelos comerciantes da Europa medieval e que se aplicou aos comerciantes e marinheiros de todos os países do mundo até o século XVII.[1] Não era imposta por uma autoridade central, mas evoluiu a partir do uso e do costume, à medida que os próprios mercadores criavam princípios e regras para regular suas transações. Este conjunto de regras era comum aos comerciantes europeus, com algumas diferenças locais.

O direito comercial internacional moderno deve alguns de seus princípios fundamentais à Lex mercatoria desenvolvida na Idade Média, como a escolha de instituições e procedimentos arbitrais, de árbitros e da lei aplicável e o seu objetivo de refletir os costumes, uso e boa prática entre as partes.

Muitos dos princípios e regras da Lex mercatoria foram incorporados aos códigos comerciais e civis a partir do início do século XIX.

Entretanto, é princípio do Direito Internacional Econômico que **o Estado continua competente para regular matéria aduaneira e eventuais restrições ao comércio exterior**, prerrogativa derogável apenas por tratados que o ente estatal conclua.

Outros princípios do Direito Internacional Econômicos, citados por MELLO, são:

- i. **Redução das barreiras comerciais;**
- ii. **Proibição de práticas comerciais discriminatórias;**
- iii. **Vedação do *dumping*;**
- iv. Restrição à imposição de barreiras não-tarifárias, como as cotas;
- v. Proibição de limitar os lucros de investimentos estrangeiros;
- vi. Cooperação para a estabilização dos preços das mercadorias;
- vii. Direitos dos países subdesenvolvidos à assistência econômica.

Vejamos os aspectos gerais do Direito Internacional Econômico:

- i. **Instabilidade e rápida mutabilidade** dos pressupostos da ordem econômica
- ii. Necessidade de **mecanismos ágeis de solução de controvérsias;**
- iii. **Flexibilidade** das normas;
- iv. **Papel estatal limitado;**

- v. **Forte participação privada** na regulação e solução de controvérsias;
- vi. **Relativização do princípio da igualdade jurídica** entre os Estados;
- vii. **Redução das barreiras** comerciais;
- viii. Proibição de práticas comerciais discriminatórias e desleais;
- ix. Manutenção de possibilidades jurídicas de acesso a formas de auxílio a Estados menos desenvolvidos.

4. Principais organizações internacionais de Direito Internacional Econômico

As principais organizações internacionais voltadas à regulamentação da economia internacional são:

- i. **A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);**
- ii. **Fundo Monetário Internacional (FMI);**
- iii. **Banco Mundial (BIRD);**
- iv. **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).**

O FMI e o Banco Mundial foram criados por ocasião da **Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas (Conferência de Bretton Woods)**, realizada em 1944, com o intuito de reestruturar a economia mundial após a II Guerra Mundial. Na aludida Conferência também foi prevista a criação de um terceiro organismo, voltado a regular o comércio internacional e que se chamaria “**Organização Internacional do Comércio (OIC)**”. Entretanto, a OIC não foi criada, tendo sido **substituída por um acordo chamado GATT** (Acordo Geral de Tarifas e Comércio), assinado em 1947.

Em síntese: na Conferência de Bretton Woods (**Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas de 1944**), realizada em 1944, foi firmado o seguinte **TRIPÉ (TRIPÉ DE BRETTON WOODS)**:

- **FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI);**
- **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BANCO MUNDIAL (BIRD);**
- **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO COMÉRCIO (OIC) →** Não chegou a ser criada, tendo sido substituída pelo **GATT**, Acordo Geral de Tarifas e Comércio, de 1947.

a) Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)	<p>Constituição: em 1961, pela Convenção de Cooperação e Desenvolvimento Econômico de 1960.</p> <p>Sede: Paris</p> <p>Membros: 30 Estados-membros (maioria dos países mais desenvolvidos do mundo), embora mantenha relações com países que não a integram, como o Brasil.</p> <p>Atenção: o Brasil NÃO FAZ PARTE DA OCDE</p> <p>Objetivo: contribuir para o crescimento sustentável da economia mundial, para o aumento do nível de emprego e para a melhoria da qualidade do vida nos Estados-membros, bem como para manter a</p>
--	---

	<p>estabilidade financeira.</p> <p>É também importante fonte de informações sobre a evolução da realidade internacional na área macroeconômica.</p> <p>Estrutura: a OCDE é formada por um Conselho (com representantes de todos os Estados-membros), comitês, grupos de trabalho e o Secretariado, com funções administrativas.</p>
<p>b) Fundo Monetário Internacional (FMI)</p>	<p>Constituição: criado em 1944, na Conferência de Bretton Woods, por meio da Convenção sobre o Fundo Monetário Internacional (Decreto 21.177/46).</p> <p>Sede: Washington (EUA)</p> <p>Membros: NÃO VIGORA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE JURÍDICA. Aqui, têm maior poder de voto os Estados que possuem MAIS COTAS ou seja, que mais contribuem com a organização.</p> <p>Objetivo: promover o funcionamento harmonioso do sistema monetário e financeiro internacional, com vistas a evitar episódios de depressão na economia mundial. Estabilidade. Deve promover a cooperação monetária internacional e a estabilidade cambial, disponibilizando, quando possível e necessário, assistência financeira temporária aos Estados. Deve prestar assistência técnica e financeira aos Estados para a implementação de reformas econômicas e fortalecimento dos respectivos sistemas.</p> <p>O FMI monitora e avalia anualmente a situação econômica mundial, regional e dos Estados, prestando assessoria e cooperação em matéria de políticas econômicas.</p> <p>Atenção: existe a possibilidade de os Estados terem de consultar o FMI e contar com a sua anuência antes de decidir como empregar determinados recursos. Veja, portanto, o papel de orientação do FMI.</p> <p>Estrutura: o FMI é composto pelo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comitê ou Conselho de Governantes (que é o órgão superior, composto de representantes de cada Estado-membro, normalmente os Ministros das Finanças ou presidentes do Banco Central). Reúne-se 1 vez/ano. • Diretoria Executiva: possui caráter administrativo, composto por representantes de 24 dos membros e dirigidos por um DIRETOR-GERAL, QUE É O MAIS ALTO FUNCIONÁRIO DO FMI.
<p>c) Banco Mundial (BIRD) – Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento</p>	<p>Constituição: foi criado na Conferência de Bretton Woods de 1944, sendo o seu ato constitutivo a Convenção sobre o Banco Mundial, de 1945.</p> <p>Não confundir com o BID, banco interamericano.</p> <p>Mais exatamente, o que existe é o “Grupo do Banco Mundial”, composto por 5 (cinco) entidades autônomas: o <u>BIRD</u> (que concede empréstimos), a <u>Associação de Desenvolvimento Internacional</u> – IDA (que oferece financiamentos sem juros as países mais pobres; a <u>Corporação Financeira Internacional</u> – IFC (que disponibiliza</p>

	<p>financiamentos ao setor privado); a <u>Agência de Garantia do Investimento Multilateral – MIGA</u> (que fornece garantias a investidores contra riscos não-comerciais); e o <u>Centro Internacional para Solução de Controvérsias Relativas a Investimentos – ICSID</u> (foro apto a dirimir conflitos envolvendo Estados e entes não-estatais, no tocante a investimentos).</p> <p>Membros: seu capital é formado com base nas subscrições dos Estados-membros. Da mesma forma que o FMI, NÃO HÁ IGUALDADE JURÍDICA, de modo que o número de votos nas deliberações é proporcional ao volume do capital alocado. O BIRD também auferiu recursos com amortizações de empréstimos realizados.</p> <p>Objetivo: promoção do desenvolvimento mundial por meio da concessão de financiamentos e de projetos de cooperação. As suas ações podem exigir uma série de contrapartidas por parte dos Estados beneficiados, que podem incluir ajustes em suas políticas públicas ou economias. Podem também ser contrapartidas de caráter financeiro.</p> <p>ATENÇÃO: EMBORA NÃO SEJA O SEU ÚNICO OBJETIVO, O BIRD VISA A OBTER LUCROS, NÃO PODENDO CONVIVER COM DESEQUILÍBRIOS FINANCEIROS.</p> <p>Estrutura: é formada por um Conselho de Governadores, do qual participam representantes de todos os seus Estados-membros, e por uma Diretoria Executiva, formada por representantes de 24 (vinte e quatro) dos membros do BIRD e dirigida por um Presidente, mais alto funcionário do Banco. O presidente do BIRD é sempre indicado pelos EUA, seu maior acionista.</p> <p>Outros 4 (quatro) Estados estão permanentemente representados na Diretoria Executiva: Alemanha, França, Japão e Reino Unido.</p>
<p>d) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)</p>	<p>Constituição: fundado em 1959, por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.</p> <p>Sede: Washington (EUA)</p> <p>Membros: <u>fazem parte do BID não apenas países das Américas, mas também Estados europeus e asiáticos</u>, os quais, no entanto, <u>não podem se beneficiar das políticas da instituição que sejam voltadas ao desenvolvimento</u>.</p> <p>NÃO VIGORA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE JURÍDICA. Aqui, têm maior poder de voto os Estados que possuem MAIS COTAS ou seja, que mais contribuem com a organização</p> <p>Objetivo: contribuir para o desenvolvimento econômico e social das Américas, atuando de modo semelhante ao Banco Mundial.</p> <p>Disponibiliza aos setores público e privado dos Estados americanos recursos financeiros, por meio de empréstimos, doações e garantias, e oferece assessoria e assistência técnica na formulação de políticas públicas e de projetos de cooperação.</p> <p>Também pode conceder crédito a entidades subnacionais, como Estados da federação, autarquias e organizações da sociedade civil,</p>

	<p>sempre com o aval do Estado soberano.</p> <p>Atenção: podem se beneficiar das iniciativas do BID ENTES PÚBLICOS E PRIVADO DOS ETADOS AMERICANOS.</p> <p>Estrutura: Assembléia de Governadores (competente para definir as grandes linhas de atuação); Diretoria Executiva (faz a supervisão das operações da entidade, além de estabelecer políticas operacionais, aprovar projetos, fixas taxas, autorizar captações etc.).</p> <p>Seu capital é formado por cotas disponibilizadas pelos Estados.</p> <p>Mas atente: as cotas definem APENAS O PODER DE VOTO, não influenciando na tomada de empréstimos!</p>
e) ONU e UNCTAD	<p>A ONU é uma organização internacional de caráter universal, de modo que: qualquer Estado do mundo pode participar; seu escopo inclui todos os temas globais relacionais com a promoção da paz e relações amistosas entre os povos.</p> <p>Todavia, a atuação da ONU no campo econômico é relativamente LIMITADA.</p> <p>Em todo caso, a ONU pode exercer algum papel na definição dos rumos da economia mundial, como evidenciado pela concepção da Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI).</p> <p>Lembre-se também que a ONU promoveu, em 2002, a Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento, cujo documento final enfatizou que cada Estado é responsável direto por seu próprio progresso.</p> <p>Por fim, a ONU dispõe ainda de órgãos como o ECOSOC (Conselho Econômico e Social), competente para o tratamento de questões econômicas e sócias, e a CEPAL (Comissão Econômica para a America Latina e o Caribe).</p> <hr/> <p>A UNCTAD é a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, fundada em 1964, consistente em organismo das Nações Unidas que visa promover o desenvolvimento e a integração da economia mundial dos PAÍSES MENOS DESENVOLVIDOS. Funciona como foro de debates, negociações e deliberações e como centro de estudos, análises e coleta de informações.</p> <p>Cuida-se de entidade autônoma, com personalidade jurídica própria, sendo um organismo internacional. Todavia, a entidade é vinculada à Assembléia Geral da ONU, com quem mantém laços de cooperação. As principais atividades são as Conferências, realizadas a cada quatro anos.</p> <p>Obs.: a ênfase em países em desenvolvimento não implica que apenas estes integrem a UNCTAD, que é organismo das Nações Unidas, sendo, portanto ABERTO A TODOS OS ESTADOS DO MUNDO.</p>

5. Comércio internacional

5.1 Noções gerais

O Direito do Comércio Internacional é o ramo do Direito das Gentes que **visa a regular o desenvolvimento do comércio internacional**. Ele regula, portanto, a atividade mercantil internacional, notadamente em seu aspecto macroeconômico, abrangendo uma série de temas relevantes.

5.2 A OMC: o sistema multilateral

A regulamentação do comércio internacional pode ser elaborada entre dois Estados que mantenham relações entre si ou entre grupos de países ou mesmo por arranjos abertos à participação de todos os entes estatais do mundo. Em síntese, a atividade mercantil internacional pode ser **bilateral ou multilateral**.

A principal entidade do sistema multilateral é a Organização Mundial do Comércio (OMC).
Vejam os:

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)	
a) Histórico: o GATT	<p>O GATT, assinado em 1947, foi um dos desdobramentos do fracasso das negociações para a criação da Organização Internacional do Comércio (OIC), um dos tripés de Breton Woods.</p> <p>O GATT se refere tanto ao tratado voltado a regular o comércio internacional quanto ao organismo. Seu objetivo inicial era estimular o comércio internacional por meio da promoção da liberdade no campo comercial, com redução das barreiras alfandegárias e não-alfandegárias.</p> <p>Síntese: o GATT é a consagração da progressiva liberdade de circulação de mercadorias.</p> <p>Mas atente: o GATT enfatizava apenas o comércio de bens. O comércio de serviços e outros assuntos só teve seu lugar consolidado a partir da Ata de Marrakesh, de 1994, e do início das atividades da OMC, em 1995.</p> <p>Na chamada Rodada Uruguai, realizada entre 1986 e 1994, foi firmada a Ata Final, pela qual o GATT original foi substituído pelo chamado “GATT 1994”, tendo sido criada a Organização Mundial do Comércio (OMC).</p> <p>Assim, a entidade GATT foi substituída pela OMC, que começou a funcionar em 1995.</p> <p>Se ligue: a OMC é parte do Sistema das Nações Unidas, embora seja entidade autônoma.</p>
b) Funções	<p>A OMC é o principal organismo internacional encarregado da promoção do livre comércio no mundo (comércio internacional livre de barreiras).</p> <p>A adesão à OMC é permitida, condicionada à circunstância de o ente estatal interessado possuir plena autonomia na condução de suas relações comerciais internacionais e à concordância de 2/3 (dois terços) dos membros da própria OMC.</p> <p>Seu objetivo principal é a regulação do mercado global, com a promoção do livre comércio. Assim, a organização é competente</p>

	<p>para combater o protecionismo e as barreiras alfandegárias e não alfandegárias.</p> <p>Existem também tarefas específicas da OMC:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Servir de foro para as negociações comerciais internacionais; • Velar pelo cumprimento dos tratados comerciais celebrados; • Monitorar as correntes/políticas de comércio internacional; • Oferecer cooperação e ASSISTÊNCIA TÉCNICA. <p>O seu campo de ação envolve não só o comércio de bens, mas também o de serviços, bem como outras áreas específicas correlatas.</p> <p>Seu principal INSTRUMENTO JURÍDICO é o GATT 94, que abrange o GATT original e inclui as alterações das rodadas das negociações posteriores.</p> <p>Obs.: a liberalização do comércio permite algumas possibilidades de restrições aos fluxos comerciais, para a proteção de bens maiores, como a vida e os recursos naturais. Há também medidas especiais voltadas a países em desenvolvimento.</p> <p>O GATT 1994 permite a formação de blocos regionais, que inclui exigências como a vedação do estabelecimento de restrições maiores do que as existentes anteriormente.</p> <p>As decisões da OMC são geralmente tomadas por consenso dos membros.</p>
c) Princípios	<p>PRINCÍPIO DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO → Todo benefício conferido por um Estado a outro ente deve ser <u>imediatamente e incondicionalmente</u> estendido a terceiros Estados, levando a que todos façam jus aos benefícios da chamada “cláusula de nação mais favorecida”.</p> <p>Ex.: o benefício a um produtor específico de um país deve ser estendido a um produtor do mesmo bem de outro país.</p> <p>PRINCÍPIO DA IGUALDADE → Deve ser conferido o mesmo tratamento aos diversos atores econômicos internacionais.</p> <p>PRINCÍPIO DO TRATAMENTO NACIONAL → Ficam proibidas medidas que confirmam tratamento diferenciado entre os produtos nacionais e os importados, dificultando sua comercialização.</p> <p>PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE → As políticas e ações dos Estados relativas ao comércio internacional devem ser objeto de ampla publicidade. Corolário: princípio da previsibilidade.</p> <p>PRINCÍPIO DA NÃO-RECIPROCIDADE → Os países desenvolvidos não devem esperar que os países em desenvolvimento assumam obrigações incompatíveis com as peculiaridades da sua economia e suas necessidades de desenvolvimento.</p> <p>PRINCÍPIO DO SINGLE UNDERTAKING → Não é possível aderir apenas a parte dos acordos internacionais de comércio. Ou tudo ou nada.</p> <p>PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO MITIUS → A interpretação dos</p>

	<p>tratados deve ser LITERAL E RESTRITIVA, em oposição ao emprego de uma noção sistemática e ampliada na hermenêutica dos atos internacionais em matéria comercial.</p>
<p>d) Estrutura:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conferência ministerial; • Conselho Geral; • Secretariado. 	<p>CONFERÊNCIA MINISTERIAL → O principal órgão da OMC é a CONFERÊNCIA MINISTERIAL, que é formada por representantes de todos os Estados-membros da Organização, normalmente ministros do Comércio ou das Relações Exteriores. O órgão reúne-se pelo menos uma vez a cada dois anos.</p> <p>CONSELHO GERAL → É o principal ÓRGÃO EXECUTIVO da OMC. É também composto por representantes de todos os Estados-membros, normalmente embaixadores acreditados em Genebra. Reúne-se sempre que necessário e tem poderes para tratar de todos os assuntos de interesse da organização.</p> <p>O Conselho Geral inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Órgão de Revisão de Política Comercial: competente para examinar a conformidade da ação dos Estados com os acordos internacionais de comércio e para velar pela eficácia dos tratados em matéria comercial. • Órgão de Solução de Controvérsias: voltado a resolver conflitos acerca das normas comerciais internacionais. <p>Ao Conselho Geral estão ainda submetidos os órgãos setoriais, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conselho do Comércio de Mercadorias; Conselho do Comércio de Serviços; Conselho de Direitos de Propriedade Intelectual. <p>SECRETARIADO → Chefiado pelo Diretor-Geral, é o órgão ADMINISTRATIVO da OMC. O Secretariado inclui também funções técnicas de acompanhamento e de exame de questões comerciais, embora NÃO TENHA FUNÇÃO DECISÓRIA (as decisões da OMC são tomadas pelos Estados-membros).</p> <p>Por fim, há uma série de CONSELHOS, COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO especializados. Ex.:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comitê de Comércio e Meio Ambiente; • Comitê de Comércio e Desenvolvimento (TRF5); • Comitê de Acordos Regionais de Comércio etc.
<p>e) Solução de controvérsias</p>	<p>São três as características do mecanismo de solução de controvérsias da OMC:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ABRANGÊNCIA → As estruturas são competentes para examinar eventuais violações a todos os acordos celebrados no âmbito da OMC. Não há nenhum outro instrumento de solução de litígios no âmbito da competência da OMC. • AUTOMATICIDADE → O mecanismo opera segundo etapas consecutivas, que se desenvolvem em prazos rigorosamente estabelecidos, sem possibilidade de retardamento indevido. • EXIGIBILIDADE/EXEQUIBILIDADE → A OMC tem a capacidade

de obrigar os Estados a cumprir as decisões dos órgãos competentes.

Não sendo possível dirimir o conflito, poderá ser acionado **mecanismo específico**, ao final do qual o Estado prejudicado poderá adotar, **com autorização da OMC, medidas compensatórias** contra o Estado causador do dano. Ex.: **suspensão de certos direitos no campo comercial**. Essas medidas compensatórias terão **caráter temporário e são limitadas ao prejuízo**.

O principal mecanismo de solução de litígios referente à aplicação das normas comerciais internacionais é o **Órgão de Solução de Controvérsias (OSC)**, vinculado ao **Conselho Geral da OMC**, órgão executivo. O OSC tem quatro funções principais:

- **Autorizar a criação de painéis** (foros competentes para apreciar os litígios);
- **Adotar os relatórios** elaborados pelos painéis e Órgão de Apelação;
- **Fiscalizar a implementação das recomendações** sugeridas pelos painéis e Órgão de Apelação;
- **Autorizar a suspensão de vantagens** comerciais para os Estados que violarem as regras da OMC.

O sistema funciona por etapas:

- i. **PRIMEIRA ETAPA: MECANISMO DE CONSULTAS** → Visa determinar precisamente a questão a ser esclarecida. Pode envolver apenas os Estados em litígio, que manterão tratativas que podem levar à solução da questão.
- ii. **SEGUNDA ETAPA: PAINEL** → Caso a primeira etapa não solucione a questão, pode ser estabelecido um **grupo especial**, denominado painel, formado por **especialistas independentes**, qualificados em matéria comercial e dentro do qual serão examinadas as reclamações formuladas.

O trabalho do painel poderá gerar um **relatório com recomendações** cabíveis, dirigido ao OSC, que poderá adotar ou não. A **não implementação do relatório depende de veto de todos os membros da OMC** (consenso invertido).

- iii. **TERCEIRA ETAPA: ÓRGÃO PERMANENTE DE APELAÇÃO** → O sistema de controvérsias inclui um Órgão Permanente de Apelação, competente para apreciar o inconformismo do Estado derrotado. É composto por **7 (sete) especialistas, embora apenas três atuem em cada caso**. O exame da apelação deve ser **LIMITADO ÀS QUESTÕES DE DIREITO**. Ao final, o relatório do OPA será submetido ao OSC, que poderá adotar ou não. A não adoção depende do **veto de todos** os membros.

Muita atenção: o mecanismo de solução de controvérsias da OMC possui natureza **política e extrajudicial**. Ela não se confunde com as

	cortes judiciais.
--	-------------------

5.3 Principais acordos comerciais

<p>a) Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT 1994)</p>	<p>É composto pelo Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, GATT original, firmado em 1947, bem como por instrumentos legais que tenham entrado em vigor sob o GATT 1947 e antes da data da entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC.</p> <p>Principais diferenças para o GATT original: o original não tratava do comércio de serviços, de produtos agrícolas e de têxteis, tema abrangidos pelas novas negociações; o GATT original não gerou a criação de uma organização internacional intergovernamental, ao passo que o GATT-94 criou a OMC.</p> <p>O GATT-94 mantém os mesmos princípios que orientam o livre comércio no mundo, como a cláusula geral da nação mais favorecida.</p> <p>São proibidas também restrições quantitativas, na forma de licenças de importação ou cotas. Todavia, os Estados podem limitar o volume ou o valor das mercadorias para proteger, p. exe., a balança de pagamentos.</p> <p>O GATT permite que certos setores da economia recebem auxílio estatal, como a atividade industrial e agrícola.</p>
<p>b) Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS)</p>	<p>Foi também assinado em 1994, como parte do Anexo da Ata Final da Rodada Uruguai (Decreto 1.355/94).</p> <p>Objetiva regular o comércio internacional de serviços, exceto aqueles prestados por autoridades governamentais.</p> <p>Nos termos dos artigos 11 e 12 do GATS, nenhum Estado aplicará restrições a pagamentos e transferências internacionais para fazer face a seus compromissos no campo dos serviços, salvo no caso de existência ou ameaça de sérias dificuldades financeiras externas ou de balanço de pagamento.</p>
<p>c) Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS)</p>	<p>Foi assinado em 1994 (Decreto 1.355/94). Visa a estabelecer padrões internacionais mínimos de proteção da propriedade intelectual no mundo, abrangendo os direitos do autor e direitos conexos.</p> <p>O acordo TRIPS determina que a aplicação de normas de proteção da propriedade intelectual deve ser feita à luz da necessidade de contribuir para a promoção da inovação tecnológica.</p> <p>O TRIPS não é uma lei uniforme, ou seja, não é tratado editado de forma a propiciar automática e literal aplicação às relações jurídicas de direito privado em cada Estado que adere a ele, pois necessita ser recepcionado por instrumento próprio (no Brasil, Decreto). Assim decidiu o STJ no REsp 775.778-RJ, DF. 04/2009, tendo o relator destacado que o TRIPS não poderia gerar obrigações</p>

	e direitos às pessoas de direito privado.
d) Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio (TRIMS)	Reúne regras que visam a regular a relação entre o comércio internacional e o investimento, evitando que as políticas econômicas estatais estabeleçam restrições e distorções que violem as regras do GATT/OMC. Obs.: o TRIMS abrange apenas investimentos relacionados com o comércio de bens .
e) Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS)	Também foi celebrado em 1994. O SPS reconhece o direito de os Estados estabelecerem regras de caráter sanitário e fitossanitário, mas visa a evitar que tais regimentos configurem obstáculo velado e desnecessário ao comércio, bem como discriminação arbitrária ou injustificável entre os Estados. Tais medidas devem ser aplicadas apenas na medida do necessário .
f) Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT)	Firmado em 1994, reconhece o direito de os Estados estabelecerem requisitos técnicos e processos de certificação e aprovação de mercadorias oriundas de outros países, para que possam entrar em seu mercado. Todavia, o acordo visa a evitar que a fixação de tais exigências leve à formação de barreiras desnecessárias ao comércio internacional .

QUESTÕES DE CONCURSO

- IRBr. A OMC exige, para a adesão do Estado-membro, que seja membro da ONU. ERRADO
- SRF. Na resolução de controvérsias no âmbito da OMC, caso o país perdedor não adote as medidas impostas, ao vencedor serão autorizadas sanções comerciais. CERTO.
- TRF5. O Comitê de Comércio e Desenvolvimento integra a OMC. CERTO.
- IRBr. A cláusula que dispõe sobre a nação mais favorecida, avanço introduzido na transição do GATT para a OMC, constitui um dos princípios diretores do sistema multilateral do comércio. ERRADO. *Ela já existia no GATT de 1947.*
- TRF5. O Conselho Geral é Órgão da OMC incumbido da resolução de disputas e mecanismos de revisão de política comercial. Dotado de função análoga à judiciária esse conselho vale-se, via de regra, de mecanismos de composição extrajudicial, como a arbitragem. CERTO.